



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

## **EDITAL N. 001/2019 – CE/DMAD/UNIFAP**

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD), por meio do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de dirigente de Departamento Acadêmico do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Edital, amparado na Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Campus Marco Zero.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral designada pela portaria n. 1789/2019 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/17 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

### **CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2º** As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 22 de outubro de 2019, no horário das 09h às 19h no prédio do curso de Bacharelado em Ciências Ambientais no Campus Marco Zero (Local: Laboratório de Geoprocessamento).

**Parágrafo Único:** A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes de Unidade Universitária ou Unidade Acadêmica, em ambiente físico apropriado, sendo possível a transmissão ao vivo pela Rádio Universitária. (conforme Cronograma em seu artigo 12 deste edital).

### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** As inscrições deverão ser efetuadas a partir das 09h do dia 16 de setembro de 2019 até o dia 20 de setembro de 2019 às 18h, exclusivamente via presencial mediante o preenchimento do formulário de inscrição, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e entregue na sala da Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Ambientais, em que o candidato e seu vice assinarão no ato da inscrição, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução n. 10/2017-CONSU/UNIFAP.

**Parágrafo Único:** Toda a publicidade e acompanhamento serão através do sítio: <https://www2.unifap.br/dmad/>.

A) - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar de forma física:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

I - O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

II - Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual (vice), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, protocolada por meio físico, junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.

III - Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme ANEXO II.

IV - Proposta de trabalho em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

**Art. 4º** O perfil de candidato deverá obedecer:

I - ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.

**Art. 5º** As inscrições serão homologadas e publicadas (conforme “ANEXO VI – CRONOGRAMA” CAPÍTULO VI - Art.12 das etapas e respectivos prazos para as eleições).

**Art. 6º** Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 10/2017 – UNIFAP serão, sumariamente, indeferidos pela comissão eleitoral.

**Art. 7º** Qualquer impugnação/ objeção somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.

**Art. 8º** Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à PROGRAD para a tomada de providências cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV DOS VOTANTES**

**Art. 9º** Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes vinculados à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.

**Art. 10º** Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;

II - Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;

III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;

IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

V - Servidor terceirizado;

VI - Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

**Art. 11** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

- I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV - Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

## **CAPÍTULO V DA CAMPANHA**

As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

I- Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

II- Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

**Parágrafo único.** É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

III- Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.

IV- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.

V- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

## CAPÍTULO VI DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

**Art. 12** O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidade.

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>
Publicação do Edital das Eleições	10/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	16 a 20/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação das candidaturas inscritas	Até 23/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	24/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação final das listas de elegíveis nos murais ou no site	25/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	26/09 a 21/10/2019	CANDIDATO
Publicação das Normas do Debate	07/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Debate (local a definir no dia da publicação das normas)	semana compreendida entre 14 e 18/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	08 a 15/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Eleições	22/10/2019	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado provisório	Até 22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	23 e 24/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Homologação e divulgação do resultado final das Eleições	26/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Posse	A definir	REITORIA

\**Observação:* Toda a publicidade e acompanhamento, serão através do sítio: <https://www2.unifap.br/dmad/>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

## CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

### Subseção I *Da Renúncia*

**Art. 13** O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

**Art. 14** A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

**Parágrafo Único:** Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato ficará impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

### Subseção II *Substituição de Candidato*

**Art. 15** Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 12 deste edital.

**Parágrafo Único:** A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

**Art. 16** O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias corridos contados do fato ou da notificação à comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

**Parágrafo Único:** Para o novo registro, o artigo 4º deste edital deverá ser observado.

**Art. 17** Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias corridos antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

**Art. 18** Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das cédulas de votação, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

**Art. 19** Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

**Art. 20** Não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 21** A votação será realizada por Cédulas (conforme Resolução Nº10/2017 - CONSU/UNIFAP, Art. 7º inciso I)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

**Art. 22** O eleitor só pode votar apresentando documento oficial de identificação com fotografia: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.)

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO**

**Art.23** Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

**Art.24** Apuração da votação será realizada por Cédulas (conforme Resolução Nº10/2017 - CONSU/UNIFAP, Anexo 4 )

**Art.25** Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

- I - candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
- II - candidato mais idoso.

**Parágrafo Único:** Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

**Art. 26** A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

**Parágrafo Único:** A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

**Art. 27** Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

**Parágrafo Único:** O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.

## **CAPÍTULO X DO RECURSO**

**Art. 28** Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o *caput* deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.

**Art. 29** A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

## **CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DE FISCAL**

**Art. 30** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será determinado pela Comissão.

§ 2º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**Art. 31** Os processos de votação na UNIFAP poderão possuir controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:

I - representantes internos:

- a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas;
- b) um representante de cada Sindicato das categorias Docente e Técnico-Administrativo;
- c) representante do Diretório Central dos Estudantes.

II - quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.

§2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

## **CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 32** O resultado será afixado em Edital (conforme o cronograma ANEXO VI).

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 12 nos murais dos departamentos acadêmicos, assim como divulgados na página eletrônica da UNIFAP.

**Art. 34** Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

**Art. 35** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Macapá/AP, 09 de setembro de 2019

**Membros da Comissão Eleitoral:**

Julieta Bramorski;  
Isaias Tavares da Costa;  
Gabriel do Nascimento da Silva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR (a) E SUBSTITUTO  
EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a)  
do RG Nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
(CARGO EFETIVO) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Amapá sob  
Matrícula nº \_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura a Função  
de Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade  
Federal do Amapá – UNIFAP e do (a) Servidor (a) (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA)

\_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, (CARGO EFETIVO)  
\_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
a função de Substituto (a) Eventual de Diretor (a) do  
Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá –  
UNIFAP.

Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaramos estar cientes das regras do edital e Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP  
que rege a referida eleição.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)  
Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a)  
do RG Nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
(CARGO EFETIVO) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Amapá sob  
Matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral a  
divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição  
de Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade  
Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estar cientes das regras do edital e Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP  
que rege a referida eleição.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)

ou

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)  
Eventual do Departamento (VICE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº  
\_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Amapá,  
sob Matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARO à mesa receptora de votos, a opção  
de votar pelo segmento: ( ) discente, ( ) servidor/a Técnico Administrativo ( ) servidor (a)  
Professor efetivo na eleição para a DIRETOR (a) E SUBSTITUTO EVENTUAL DO  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO AMAPÁ (UNIFAP).

Declaro estar ciente das regras do edital e Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP que  
rege a referida eleição.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO IV**

**ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS**

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2019-2021

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove, às \_\_\_\_\_ horas realizou-se a eleição para Diretor e Vice-Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá de acordo com o Edital nº 001/2019 – CE/DMAD/UNIFAP.

Nome dos membros da mesa apuradora de votos:

Presidente: \_\_\_\_\_

Secretário(a): \_\_\_\_\_

Nome dos/as fiscais identificando os/as candidatos/as:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_

Resultado Final da apuração:

	<b>Chapas</b>	<b>Válidos</b>	<b>Branco</b>	<b>Nulos</b>	<b>Total</b>	
--	---------------	----------------	---------------	--------------	--------------	--



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

DISCENTES	Candidato 1					
	Candidato 2					
	Candidato 3					
SERVIDORES(AS)	Candidato 1					
	Candidato 2					
	Candidato 3					
	<b>TOTAL</b>					

Assinatura dos membros da mesa apuradora de votos

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Assinatura dos/as fiscais

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Presidente da mesa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

---

Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO V**

**ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2019-2021

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, as \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se a mesa receptora de votos na Sala \_\_\_\_\_ composta por \_\_\_\_\_ (presidente da mesa), \_\_\_\_\_ (secretário/a da mesa), \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (componentes da mesa).

Houve substituição de componentes da mesa ( ) sim ( ) não.

Nomeação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nome dos/as fiscais com identificação dos/as candidatos/as:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

Houve atraso no início da votação? ( ) Sim ( ) Não

Motivo:

Total de eleitores/as aptos a votar (por extenso)

Comparecimento (por extenso)

Abstenção (por extenso)

Algum eleitor/a que compareceu deixou de votar? ( ) Sim ( ) Não

Motivo:

Ocorrências durante o período de votação

Houve impugnação? ( ) Sim ( ) Não Quantidade:

Houve protesto? ( ) Sim ( ) Não Quantidade:

Detalhamento da ocorrência:

Reclamante:

Impugnação:

Alegação:

Decisão da comissão eleitoral:

Assinatura dos membros da mesa receptora de votos

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_

Assinatura dos/as fiscais:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Presidente da mesa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa

## **ANEXO VI**

### RESUMO DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Conforme o item 12 do edital 001/2019 – CE/DMAD/UNIFAP, o processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

\*Observação: Toda a publicidade e acompanhamento serão através do  
sítio: <https://www2.unifap.br/dmad/>.

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO VII**

Modelo de Ofício para inscrição de fiscais

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>
Publicação do Edital das Eleições	10/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	16 a 20/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação das candidaturas inscritas	Até 23/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	24/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação final das listas de elegíveis nos murais ou no site	25/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	26/09 a 21/10/2019	CANDIDATO
Publicação das Normas do Debate	07/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Debate (local a definir no dia da publicação das normas)	semana compreendida entre 14 e 18/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	08 a 15/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Eleições	22/10/2019	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado provisório	Até 22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	23 e 24/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Homologação e divulgação do resultado final das Eleições	26/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Posse	A definir	REITORIA

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2019 - CHAPA \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

À COMISSÃO ELEITORAL

CREDENCIAMENTO DE FISCAIS DA CHAPA

Macapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Senhor(a) Presidente/Comissão eleitoral:

Com o presente, conforme estabelecido no art. 31 do Regimento da Eleição, Edital 001/2019 – CE/DMAD/UNIFAP; art. 15, § 3º da Resolução 10/2017 – CONSU/UNIFAP, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para credenciar, como Fiscais da Chapa \_\_\_\_\_, perante esta comissão eleitoral, os seguintes:

a) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, telefones \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_;

b) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade, telefones \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_;

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso

Chapa ( \_\_\_\_\_ )

Ao Presidente da Comissão Eleitoral.

OBSERVAÇÕES:

A Chapa pode credenciar até 2 fiscais que a representem perante a Comissão Eleitoral, sendo que só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.